

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 20, DE 11 DE AGOSTO 2020.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DA SALA PASSIVA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS CRIMINAIS E DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS EM QUE O RÉU OU ADOLESCENTE ESTEJAM EM LIBERDADE, BEM COMO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA E FEITOS CÍVEIS REGULADOS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §3º, da Resolução TJ-AL n.º 22, de 01º de Junho de 2020, autoriza que a Presidência e a Corregedoria-Geral de Justiça ampliem, gradualmente, o rol de processos nos quais será possível a utilização da sala passiva para produção de prova oral; e

RESOLVEM:

Art. 1º Ampliar, a partir de 24 de agosto de 2020, a possibilidade de utilização das salas passivas para a realização de audiências nos processos criminais e de apuração de atos infracionais em que o réu ou adolescente estejam em liberdade.

Art. 2º Ampliar, a partir de 08 de setembro de 2020, a possibilidade de utilização das salas passivas para a realização de audiências nos processos de família e feitos cíveis regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A partir da publicação do presente ato normativo, não sendo possível a realização da comunicação processual virtualmente, os oficiais de justiça cumprirão, de forma presencial, intimações e citações nos processos mencionados nos arts. 1º e 2º .

Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza

